



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

MENSAGEM Nº 020/2022

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Altera disposições da Lei nº 1.589, de 15 de março de 2012, e dá outras providências.*

A Lei que instituiu, no Município de Morada Nova, o serviço de transporte público de passageiros precisava passar por algumas alterações para melhor adequação ao Código de Trânsito e aos interesses locais, de modo que foram feitas modificações no texto anterior e acrescentados alguns artigos e outras disposições.

Como poderá ser visto por Vossa Excelência e seus dignos pares, as modificações se resumem a definir como se dará a autorização para a exploração desses serviços e a uma melhor regulamentação da matéria.

Ao ensejo em que esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de maio de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 026 /2022.

Altera disposições da Lei nº 1.589, de 15 de março de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Acrescenta ao art. 3º da Lei 1.589, de 15 de março de 2012, o inciso VIII e altera o parágrafo único que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

VIII - autorização de serviço público: é o **ato administrativo unilateral** por meio do qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público, a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento, nos casos em que a autorização não detém prazo definido ou em caso de inadimplência do autorizatário, sem a necessidade de pagamento de indenização prévia pelo poder público.

Parágrafo único. A exploração do serviço de que trata o artigo 2º será executada por profissionais autônomos mediante expedição de Alvará emitido pela Autarquia Municipal de Trânsito – AMT e Termo de Autorização conferido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º O art. 8º da Lei 1.589 de 15 de março de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Toda concessão, permissão ou autorização pressupõe a prestação de serviço adequado, impõe a remuneração do serviço e implica permanente fiscalização pelo Poder Público.

Art. 3º Altera o caput do art. 18 da Lei 1.589 de 15 de março de 2012 e acrescenta o parágrafo único que terá a seguinte redação:

Art. 18. A concessão, a permissão ou a autorização para integração ao sistema de transporte público municipal de passageiros será feita através de termo formal de autorização, obedecidas, no que couber, às disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. No termo de autorização deverão constar os dados essenciais quanto ao objetivo, características do serviço, prazo de validade do alvará não superior a 12 meses, obrigações e direitos, tarifas cobradas,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

critérios e prazos de reajuste das tarifas a serem cobradas, demais exigências legais estabelecidas nas legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de maio de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal